

Estatutos
Associação Portuguesa de Música nos Hospitais e Instituições de Solidariedade

CAPÍTULO I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º
Denominação e natureza jurídica

A **Associação Portuguesa de Música nos Hospitais e Instituições de Solidariedade**, (adiante designada por “APMHIS” ou “Associação”), é uma associação, sem fins lucrativos, constituída por um período de duração indeterminado, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º
Sede e âmbito de ação

1. A APMHIS tem a sua sede na Rua António Maia, n.º 7 - 3.º Dto, 2720-044 Amadora, freguesia da Venteira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange o território Nacional.
2. A Direção pode criar delegações regionais ou locais da Associação em Portugal quando achar conveniente, Núcleos Regionais e Polos Locais, como formas de representação desconcentradas da APMHIS.

Artigo 3.º
Fins

1. A Associação tem como fim principal a realização de intervenções musicais enquanto meio de Humanização em contextos comunitários e institucionais, nomeadamente, através do desenvolvimento de projetos e a implementação de ações musicais em unidades prestadoras de cuidados de saúde, instituições de educação e de cuidados especiais, estabelecimentos prisionais e instituições de terceira idade, públicas e privadas, no domínio da saúde, da educação, da ação social e integração social, particularmente dirigidas a crianças, idosos ou a indivíduos de qualquer idade que constituam grupos de risco ou de grande vulnerabilidade.
2. A Associação, propõe-se a desenvolver, a título secundários, ações de formação inicial e contínua destinadas aos músicos intervenientes, a todos os profissionais das instituições *supra* mencionadas e a todos os indivíduos, associações, instituições ou organizações, que pretendam adquirir competências no campo da intervenção musical enquanto meio de humanização.

Artigo 4.º
Atividades

1. Para a realização dos seus fins, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Realização de visitas regulares de músicos às unidades prestadoras de cuidados de saúde, de educação especial, estabelecimentos prisionais e instituições de terceira idade com as quais tenha celebrado protocolos de colaboração;
 - b) Edição, publicação e difusão através dos vários meios de comunicação de projetos e de ações desenvolvidas, incluindo todos os materiais produzidos ao abrigo das alíneas a) e c) ;
 - c) Organização e realização de concertos, workshops, formações, dinamizações artístico/culturais e outras de carácter cultural e/ou científico que permitam atingir os objetivos da APMHIS;

- d) Estabelecimento de relações de cooperação com organizações de âmbito nacional e internacional, instituições hospitalares, instituições de solidariedade e outras entidades congéneres, que se entenda por conveniente, nomeadamente, através da celebração de acordos, protocolos e contratos com estas instituições, entidades e organismos;
 - e) Edição e publicação de livros e conteúdos audiovisuais destinados aos grupos alvo beneficiários da APMHIS.
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Criação, publicação, produção e venda de quaisquer produtos destinados à angariação de fundos para a prossecução do objetivo principal da APMHIS.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.
2. As alterações aos Regulamentos Internos serão igualmente da competência da Assembleia Geral, propostas pela Direção ou por um grupo de Associados, não inferior a três quartos de todos os Associados da APMHIS.
3. As deliberações referentes às alterações aos Regulamentos Internos só poderão ter lugar quando conste expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro da APMHIS existente para o efeito.
3. A qualidade de associado efetivo da APMHIS adquire-se através da subscrição pelo interessado de uma proposta de inscrição, competindo à Direção decidir sobre a admissão.
4. A eleição dos associados honorários é feita em Assembleia Geral sob proposta da Direção da APMHIS, por maioria de dois terços dos votos dos associados.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia inicial e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, sempre que cumpram os requisitos legalmente e estatutariamente exigidos;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do disposto nos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
 - e) Contribuir para a realização dos fins da APMHIS;
 - f) Contribuir para o bom nome e prestígio da APMHIS e para a eficácia da sua ação;
 - g) Cumprir os Estatutos e disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos diversos órgãos em matéria da respetiva competência.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 1 (um) ano;
 - c) Exclusão.
2. São excluídos os associados que:
 - a) por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação; ou
 - b) Deixem de pagar as quotas devidas durante 24 (vinte e quatro) meses.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo são da competência da Direção.
4. Com exceção dos casos previstos na alínea b), do número 2 do presente artigo, a exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A exclusão de associados por falta de pagamentos de quotas, nos termos previstos na alínea b), do número 2 do presente artigo, é da competência da Direção.
6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) número 1 do presente artigo só se efetivarão mediante a audiência obrigatório do Associado, sendo que, a Direção deverá notificar o Associado, para cumprir a obrigação em causa ou apresentar defesa, retração ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante o caso.

7. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias, a Direção poderá proceder à exclusão do Associado em causa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
9. Todas as notificações e comunicações previstas no presente artigo devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico do Associado, com aviso de receção e confirmação de leitura. A não entrega ou a não leitura da notificação, por causa imputável ao Associado, designadamente por não ter procedido à atualização dos seus dados de contacto junto da Associação, não prejudica a eficácia da notificação, considerando-se esta como validamente efetuada na data do respetivo envio.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos dois anos de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem excluídos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 14.º

Readmissão

1. Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo anterior, os associados que tenham perdido essa qualidade nos termos estabelecidos no número um do artigo anterior e que pretendam ser readmitidos, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo em caso de motivo devidamente justificado e reconhecido como tal pela Assembleia Geral.
2. A readmissão dos associados da APMHIS que tenham perdido a respetiva qualidade pelos motivos enunciados nas alíneas b) e c) do número do artigo anterior, será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 17.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Não Elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 19.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 20.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 21.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 (um) mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 23.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. O direito de voto só pode ser exercido por sócios com pelo 1 (um) ano de vida associativa.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
 - h) Definir as linhas gerais de orientação das atividades da APMHIS;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - j) Apreciar e votar as propostas de deliberação apresentadas pela Direção;
 - k) Estabelecer, sob proposta da Direção, o valor da jóia de admissão e quotas, bem como das respetivas alterações;
 - l) Deliberar quanto à atribuição da qualidade de associados honorários;
 - m) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado da APMHIS, no caso previsto nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 13.º; e
 - n) Deliberar sobre a readmissão de associados que perderam essa qualidade nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 13.
2. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e estabelecer a ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, sendo coadjuvado pelo 1.º Secretário ou pelo 2.º Secretário;
 - c) Assinar as atas com o 1.º Secretário ou com o 2.º Secretário na falta ou impedimento do 1.º;
 - d) Dar posse aos membros eleitos para o exercício dos cargos sociais;
 - e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
 - f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
 - g) Designar um secretário entre os presentes na Assembleia, na falta ou impedimento de ambos os Secretários.
3. Ao 1.º Secretário compete:
 - a) Coadjuvar o Presidente nas sessões da Assembleia Geral e na preparação do expediente das mesmas;
 - b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
 - c) Elaborar as atas das sessões da Assembleia Geral, mantendo o livro devidamente conservado.

4. Ao 2.º Secretário compete coadjuvar o 1.º Secretário nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 25.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede; e
 - b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico.
3. Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local em que se realizará a Assembleia Geral, bem como, a respetiva ordem de trabalhos.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número 2 do presente artigo é ainda obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja remetida, aos associados, através de correio eletrónico nos termos do disposto no número 2 do presente artigo.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos Estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do documento de identificação.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, em novembro, e em qualquer caso até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 30.º

Constituição

A Direção da Associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 31.º

Competências

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
 - g) Promover a prossecução dos fins e o exercício das atribuições da APMHIS;
 - h) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - i) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
 - j) Administrar os bens e os fundos que lhe estejam confiados;
 - k) Admitir e suspender associados, nos termos dos presente Estatutos;
 - l) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, propor à Assembleia Geral a exclusão de associados nos termos dos Estatutos;
 - m) Comunicar aos associados a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 10.º dos presentes Estatutos;
 - n) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário nos termos dos Estatutos;
 - o) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas atividades, no âmbito dos objetivos da APMHIS;

- p) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da jóia de admissão e quotas, bem como as respetivas alterações;
 - q) Propor à Assembleia Geral a extinção da APMHIS;
 - r) Constituir os Núcleos Regionais e Pólos Locais, bem como definir o seu âmbito de competências e regras de funcionamento.
2. Ao Presidente da Direção compete representar a APMHIS perante terceiros e convocar e presidir às reuniões da Direção.
 3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
 4. Ao Secretário compete:
 - a) Providenciar no sentido de tornar efetivas as decisões da Direção;
 - b) Orientar os serviços de secretaria da APMHIS, tais como abrir a correspondência e preparar o expediente para as reuniões da Direção;
 - c) Elaborar as atas das reuniões da Direção e manter à sua guarda o respetivo registo;
 - d) Manter em bom funcionamento o expediente administrativo da Direção.
 5. Ao Tesoureiro compete:
 - a) Responsabilizar-se pelas contas da APMHIS, mantendo em bom estado todos os documentos a elas respeitantes;
 - b) Efetuar todos os pagamentos e verificar todas as receitas, sob a supervisão do Presidente;
 - c) Fazer prova de toda a documentação relativa às despesas e receitas diariamente efetuadas.

Artigo 32.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.

Artigo 34.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.
4. Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal e representá-lo em todos os atos inerentes à sua existência legal.
5. Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas e todas as consultas e pareceres estatutariamente previstos.

SEÇÃO V

Núcleos Regionais e Polos Locais

Artigo 35.º

1. Tanto quanto possível, será constituído um Núcleo em cada Distrito onde a Associação atua, o qual agregará todos os Associados da APMHIS Portugal nele sediados.
2. Os Núcleos serão dirigidos por um Coordenador e dois Vice Coordenadores, nomeados pela Direção.
3. Por deliberação da Direção poderá ser atribuído a cada Núcleo um fundo de maneiio destinado ao pagamento das despesas correntes de funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 36.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 37.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As joias, quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

As receitas obtidas em ações promovidas ou organizadas, diretamente, pela APMHIS.

Artigo 38.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma jóia no ato da inscrição e uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
Disposições diversas

Artigo 39.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 40.º

Alteração dos Estatutos

1. A alteração dos Estatutos da APMHIS só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes.
2. Os termos da alteração dos Estatutos da APMHIS serão votados em Assembleia Geral.

Artigo 41.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.